



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 83/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre autorização para o Município de Assis participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Município de Assis, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE.
- Art 2º.** São finalidades do Consórcio:
- I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos do interesse comum, na área de saúde, perante as demais esferas constitucionais de governo;
 - II. Planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - III. Planejar, adotar e executar programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.
- Art 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades o CIVAP/SAÚDE poderá:
- I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
 - III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
 - IV. Participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
 - V. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
 - VI. Implantar e/ou desenvolver proposta para implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;
 - VII. Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
 - VIII. Assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.
- Art 4º.** O consórcio de que trata o artigo 1º, somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Art 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessários, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
- Art 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.....fls. 02

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 16 de outubro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos